DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1961/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9038/2015
PROTOCOLO	: 1599601
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: PERCILIA ALVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Percilia Alves Barbosa, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Roberto de Souza Barreto pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/04/2015
Prazo de Entrega	07/05/2015
Remessa (postagem/protocolo)	29/04/2015

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente, com fulcro no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e art. 42,

I da Lei Complementar Municipal 087/05, conforme Ato 019/15, publicado no DIOCORUMBÁ 681, em 22 de abril de 2015, pág. 37.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-22426/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1867/2016, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Percilia Alves Barbosa, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Roberto de Souza Barreto encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Percilia Alves Barbosa, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Roberto de Souza Barreto pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer